

LEI Nº 3.804, de 09 de julho de 2003

Reajusta a tarifa do Transporte Coletivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As tarifas a serem cobradas do usuário do Transporte Coletivo Municipal, nas linhas urbanas e rurais, ficam reajustadas em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor vigente em 30 de abril de 2003.

Art. 2º. Quando da aplicação do percentual o valor da tarifa resultar em fração inferior ou superior a R\$0,05 (cinco centavos), proceder-se-á o arredonda-mento para o valor mais próximo.

Art. 3º. O reajuste de que trata o art. 1º passa a vigorar a partir das 0:00 (zero) horas do dia subsequente ao início da vigência desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 9 de julho de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal